



C.M.V.
Proc. Nº 3392/14
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 23/09/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Valinhos, 17 de Setembro 2014.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

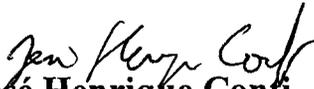
Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: *Proíbe o uso de coleira de choque em cães no âmbito do município de Valinhos e dá outras providências.*

Justificativa:

As coleiras de choque aplicam descargas elétricas em animais de estimação como um meio de discipliná-los. Ainda vendidas no Brasil, elas foram banidas em vários países, como Alemanha e Austrália, devido aos seus efeitos prejudiciais, aos danos que causam, elas são vistas como artigos cruéis para animais.

O problema maior são os defeitos apresentados por essas coleiras de choque, mau funcionamento devido a baterias ruins ou uma falha no transmissor. Um animal pode sofrer queimaduras de primeiro, segundo e até terceiro grau ao usar uma dessas coleiras. Elas podem dar choques e atingir níveis de até 7.500 volts. Essa voltagem pode elevar a frequência cardíaca de um animal e causar lesões físicas.

A personalidade de um animal pode mudar devido ao uso de uma coleira de choque. Por exemplo, um animal que costumava ter um temperamento estável pode ficar mais agressivo.


José Henrique Conti
Vereador


Israel Scupenaro
Vereador

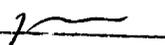

César Rocha
Vereador

009/2014

PROJETO DE LEI

Nº 146 / 14



C.M.V.
Proc. Nº 3392/14
Fls. 02
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2014

Lei nº

Proíbe o uso de coleira de choque em cães no âmbito do município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de coleira de choque em cães no âmbito do Município de Valinhos.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se coleira de choque, coleira eletrônica ou coleira de eletricidade estática, toda coleira que emita descarga elétrica acionada por controle remoto ou automaticamente, com a finalidade de controlar o comportamento dos cães.

Art. 2º - No descumprimento das disposições desta Lei serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, cumulativamente:

I - recolhimento imediato do animal para um abrigo público ou local similar credenciado para este fim.

II - multa de 10 UFMV's (Dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos) ao infrator.



C.M.V.
Proc. Nº 3392/14
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



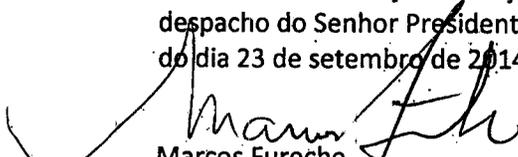
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3392 /14

FLS. Nº 04

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 23 de setembro de 2014.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
24/setembro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3392/14
Proc. Nº 05
Fls. 05
Resp. [assinatura]



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 230/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 146/2014 - Aatoria dos Vereadores José Henrique Conti, César Rocha e Israel Scupenaro que "Proíbe o uso de coleira de choque em cães no âmbito do município de Valinhos e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a proibição do uso de coleira de choque em cães no Município de Valinhos-SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é contribuir com a proteção dos cães.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I).

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3392/14
Fls. 06
Resp. [Signature]



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No que tange a competência, referido Projeto disciplina matéria atinente à polícia administrativa, buscando promover o bem-estar animal, não constituindo assunto da reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, pois, não há regra explícita a respeito, e nem está arrolada na reserva da Administração.

O Projeto de Lei prescreve obrigação, sob pena de sanções administrativas, ao particular, não se podendo cogitar que do exercício de sua execução e fiscalização derivem despesas novas sem cobertura financeiro-orçamentária, pois, a polícia administrativa é preexistente.

Contudo, para não incidir na vedação de criação de atribuição ao Poder Executivo, sugerimos a supressão do inciso I do artigo 2º do Projeto, bem como acrescentar fechô com local e data.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observada as sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 09 de outubro de 2014.

[Signature of Felipe de Lemos Sampaio]

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

[Signature of Aline Cristine Padilha]

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

[Signature of Rosemeire de Souza C. Barbosa]

Diretoria Jurídica

Advogada

[Signature of Grazielle Cristina da Silva]

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar

Segue substitutivo
Proc. 4037/14
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 40371/14
Fls. 02
Resp. _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 27 de Outubro 2014.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: ***Proíbe o uso de coleira de choque em cães no âmbito do município de Valinhos e dá outras providências.***

Justificativa:

LIDO EM SESSÃO DE 28/10/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

As coleiras de choque aplicam descargas elétricas em animais de estimação como um meio de discipliná-los. Ainda vendidas no Brasil, elas foram banidas em vários países, como Alemanha e Austrália, devido aos seus efeitos prejudiciais, aos danos que causam, elas são vistas como artigos cruéis para animais.

O problema maior são os defeitos apresentados por essas coleiras de choque, mau funcionamento devido a baterias ruins ou uma falha no transmissor. Um animal pode sofrer queimaduras de primeiro, segundo e até terceiro grau ao usar uma dessas coleiras. Elas podem dar choques e atingir níveis de até 7.500 volts. Essa voltagem pode elevar a frequência cardíaca de um animal e causar lesões físicas.

A personalidade de um animal pode mudar devido ao uso de uma coleira de choque. Por exemplo, um animal que costumava ter um temperamento estável pode ficar mais agressivo.

José Henrique Conti
Vereador

César Rocha
Vereador

Israel Scupenaro
Vereador

SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.L. N.º 146 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4037154
Fls. 02
Resp.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 146/2014

Do P.L. nº /2014

Lei nº

Proíbe o uso de coleira de choque em cães no âmbito do município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de coleira de choque em cães no âmbito do Município de Valinhos.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se coleira de choque, coleira eletrônica ou coleira de eletricidade estática, toda coleira que emita descarga elétrica acionada por controle remoto ou automaticamente, com a finalidade de controlar o comportamento dos cães.

Art. 2º - No descumprimento das disposições desta Lei serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, cumulativamente:

→ Retirou antigo inciso I, mas n̄ atualizou o texto!

I - multa de 10 UFMV's (Dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos) ao infrator.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4037114
Fls. 03
Resp. _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos / /

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4037 /14

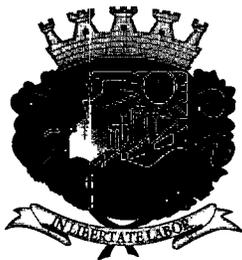
F.L.S. Nº 04

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 28 de outubro de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
29/outubro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4032/14
Proc. Nº
Fls. 05
Resp. *[Signature]*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo nº 01 ao P. L. nº 146/ 2014

Ementa: “Proíbe o uso de coleira de choque em cães no âmbito do município de Valinhos e dá outras providências”.

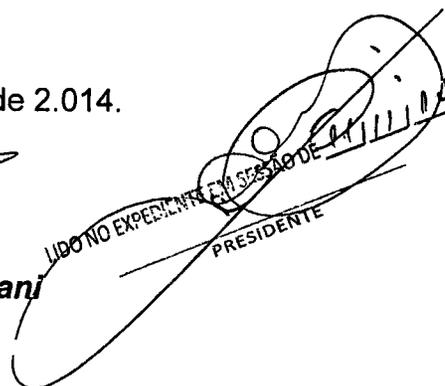
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, ajustando-se a redação do art. 2º para: ***No descumprimento das disposições dessa Lei será aplicada multa, ao infrator, de 10 UFMV's (dez unidades fiscais do Município de Valinhos)***. Nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2014.

[Signature]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ



[Signature]
Antônio Soares Gomes Filho
Membro

[Signature]
Aerivaldo Mendes de Almeida
Membro

[Signature]
César Rocha Andrade da Silva
Membro



C.M. v. 4037, 14
Proc. Nº
Fls. 06
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

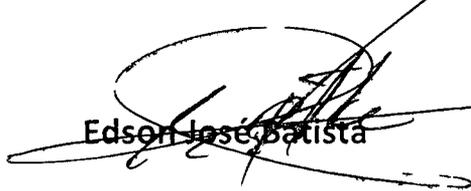
Comissão de Finanças e Orçamento

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 146/2014

Assunto: "Proíbe o uso de coleira de choque em cães no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências".

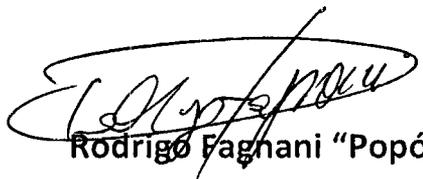
Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Substitutivo ao Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 10 de novembro de 2014.

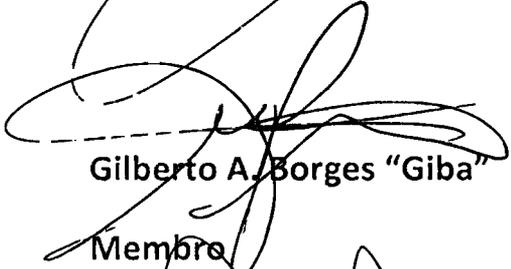

Edson José Batista

Presidente

LIBO VC EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
PRESIDENTE


Rodrigo Fagnani "Popó"

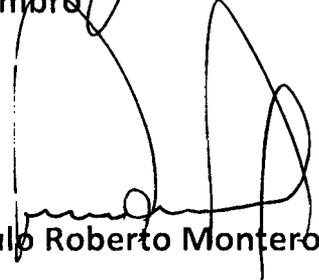
Membro


Gilberto A. Borges "Giba"

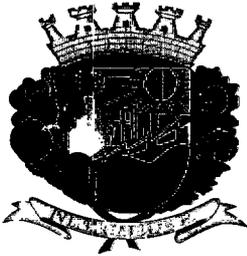
Membro


José Pedro Damiano

Membro


Paulo Roberto Montero

Membro



C.M.V
PROC No 40377
Fis 07
Reso

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 25/11/14

[Signature]
PRESIDENTE

vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
da Discussão em sessão de 25/11/14
Haverá encerramento e em seguida archive-se.

[Signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Redação Final, fl. 08

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

Segue Autógrafa 12/14